



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº: 7812/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada para a realização de Exame de Uretrocistografia para atender a solicitação da paciente S.C.C da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES.

PARECER PRÉVIO

Trata os autos de solicitação apresentada pela Secretaria em epigrafe, quanto à possibilidade de Contratação de Empresa Especializada para a realização de Exame de Uretrocistografia para atender à solicitação da paciente S.C.C da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES.

O processo foi instruído com os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

1. Solicitação Oficial Padrão (SOP) - fls. 02/03;
2. Documento de Formalização da Demanda – fls. 04;
3. Estudo Técnico Preliminar – fls. 06/09;
4. Dotação Orçamentária – fls. 10;
5. Estudo Técnico Preliminar atualizado – fls. 11/14;
6. Mapa de Risco – fls. 15/16;
7. Termo de Referência atualizado – fls. 17/24;
8. Consta às fls. 25, despacho da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Alessandra das Neves Lima, encaminhando os autos ao Setor de Compras, bem como aprovando o ETP, Mapa de Risco e Termo de Referência.
9. Orçamento Prévio Simples, Quadro Comparativo de Preços Simples, Planilha de preço Médio da Proposta de Preços Simples, Valores Médios para Reserva Orçamentária, Cópia do Decreto nº 105/2014, que regulamenta o Sistema de Banco de Preços e Manifestação do Digitador do Setor de Compras SEMUS, Sr. Leonardo Francisco Mendes – fls. 27/52;
10. Despacho do Secretário, Sr. Felipe Martins Viana, aprovando a Pesquisa de Preço, bem como encaminhando os autos a Direção de Gestão de Planejamento, para elaboração da Minuta de Edital – fls. 54;
11. Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90015/2024 – fls. 53/78;
12. Manifestação Gerente de Licitação e Contratação Direta, Sra. Sheyla Bahiense Mussi – fls. 79;

É a síntese do necessário.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Trata os autos de solicitação apresentada pela Secretaria em epigrafe, quanto à possibilidade de Contratação de Empresa Especializada para a realização de Exame de Uretrocistografia para atender à solicitação da paciente S.C.C da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada



81-
202

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Contudo, de acordo com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar o item 1.3. da Minuta do Edital (1.3. DO PREÇO MÁXIMO), constatou-se que o valor estimado que o Município de Presidente Kennedy/ES se dispõe a pagar de **R\$ 342,23 (trezentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se ressaltar ainda, que o art. 40 do Decreto Municipal nº 03/2024 também dispõe sobre a documentação necessária para o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica:

Art. 40 O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - planilha estimativa de despesa e a definição do preço máximo;
- III - cópia das telas, relatórios e ata do procedimento disponível no sistema eletrônico utilizado para realização do procedimento;
- IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII - relatório de classificação dos fornecedores participantes;
- VIII - razão de escolha do contratado;
- IX - justificativa de preço; e
- X - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do artigo 38, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso V do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.



Handwritten initials in blue ink, possibly "R.L.C." and a signature.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

Portanto, conforme se pode observar, a Minuta de Edital atendeu as regras previstas nas leis que disciplinam o assunto. Registramos, ainda, que o rol de documentos exigidos no **Item 07** da Minuta do Edital foram estabelecidos pela Secretaria Solicitante e estão de acordo com os Artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21, e art. 56 do Decreto Municipal nº 003/2024.

Não obstante, o procedimento deverá ser divulgado no Portal da Transparência do Município de Presidente Kennedy e no sítio eletrônico do provedor do Sistema de Dispensa Eletrônica, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, conforme disposto no art. 46 do Decreto Municipal nº 03/2024.

De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público. Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

Em face do exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da **Minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. 90015/2024**, conforme consta às fls. 53/78, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo. Deste modo, remetemos o presente feito à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para devidas providências.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.
Presidente Kennedy, 10 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO LISBOA CORREA
Data: 10/06/2024 11:10:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL**